



| | | | |
|--------------------|---------|---------|---------|
| HOMOLOGAÇÃO | | | |
| D.M. | | Seção | P. |
| D.O.U. | | Seção | P. |
| ATO: | PM 767 | 14/5/99 | |
| D.O.U. | 18/5/99 | Seção 1 | P. 8 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|-----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Riopretense de Ensino e Educação | | UF: SP |
| ASSUNTO: Alterações no Estatuto do Centro Universitário de Rio Preto; | | |
| RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber | | |
| PROCESSOS: 23000.012856/98-29 | | |
| PARECER Nº: CES 371/99 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 07-04-99 |

371/99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

As alterações no Estatuto propostas pela Instituição têm por fim adequá-lo às exigências da LDB - Lei nº 9394/96.

Após atendimento à Diligência solicitada, a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC considerou a proposta de Estatuto conforme às normas, sugerindo a sua aprovação.

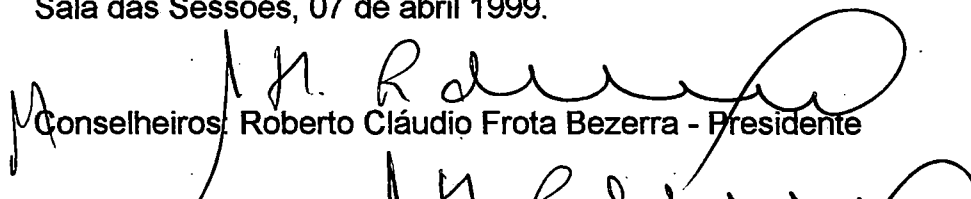
A Relatora acolhe a recomendação manifestando-se favoravelmente à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário de Rio Preto encaminhadas à apreciação do CNE.

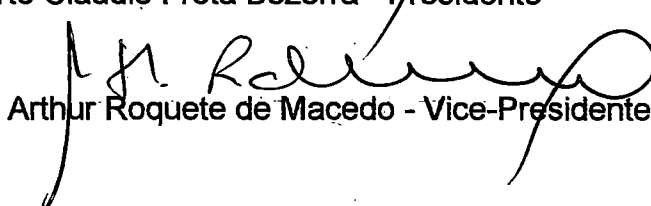
Brasília-DF, 07 de abril de 1999.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.
Sala das Sessões, 07 de abril 1999.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 37/199

97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 064/99
INTERESSADO: SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.012856/98-29**

HISTÓRICO

Por meio do processo supracitado, o Reitor do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para requerer a análise e aprovação das alterações contidas no texto estatutário do Centro Universitário em comento.

O Centro Universitário de Rio Preto, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é mantido pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação, Limitada, entidade de direito privado e de caráter educativo-cultural, com fins lucrativos.

O referido Centro Universitário tem por finalidade, dentre outros, os seguintes: "...estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (...) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; (...) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição...".

O Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP foi credenciado pelo Decreto de 05 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 1998.

A peça estatutária em vigor no estabelecimento de ensino requerente, cópia em anexo, foi aprovado por intermédio do Parecer n.º 207/98 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

A Direção da Instituição de Ensino, por ocasião da apresentação do pedido em exame, juntou aos autos a documentação de costume, ou seja, ofício de encaminhamento do pleito, cópia fiel e autenticada da Ata da Reunião do Conselho Universitário - CONSUNI do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, realizada em 03 de agosto de 1998, aprovando as alterações propostas, cópia do Estatuto em vigor e 03 (três) exemplares do novo texto estatutário.

Após a primeira análise do processo, o mesmo foi convertido em diligência, e por meio do Ofício n.º 1502/98 - CGLNES solicitou-se que a Reitoria do Centro Universitário providenciasse a supressão do Parágrafo único do Art. 7.º do Estatuto, uma vez que previa o Conselho Nacional como instância recursal, e juntasse ao pleito a relação dos cursos instalados

98
AB

e dos reconhecidos (com número e data dos atos legais) exigências prontamente atendidas pela requerente.

ANÁLISE

Conforme a Ata da Reunião do Conselho Universitário - CONSUNI do Centro Universitário de Rio Preto, as alterações foram providenciadas "...tendo em vista as novas disposições introduzidas pela Lei n.º 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB...".

A proposta de Estatuto em exame obedece ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais normas conexas.

Tendo a Instituição atendido a diligência solicitada e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Riopretense de Ensino e Educação.

Brasília, 08 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

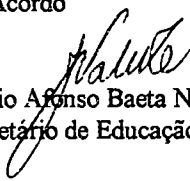
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De Acordo


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

RIO PRETO